

## EMENDA MODIFICATIVA

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007 (PODER EXECUTIVO)

*Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.*

**Modifique-se** o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se o § 2º no art. 3º da Lei 10.910, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

“Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3º

.....  
.....  
.....  
.....” (NR)

“§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, ficam incorporados aos vencimentos básicos das carreiras referidas no **caput** os valores relativos à Gratificação de Atividade Tributária-GAT.”

“Art 6º. ....”

## JUSTIFICATIVA

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil será responsável por

fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, esse servidor percebe uma remuneração consideravelmente menor do que a da maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, não havendo nenhuma justificativa para que a mesma não seja incorporada ao vencimento básico do cargo. À vista do incremento de responsabilidade, competências e novas especializações que serão exigidas de cada profissional, e diante da diferença salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para profissionais dos quais será exigido tal nível de capacitação.

Diante disso, deve ser inserido o parágrafo 2º no artigo 3º da Lei 10.910, incorporando a gratificação em questão ao vencimento básico do cargo.

Sala das Comissões, em        de        de 2007

Deputado **Mussa Demes**  
**PFL/PI**